

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida:Código do Enquadramento:Recusa da exibição do livro registro entrada/saída e de uso placa de experiência.754-44

Amparo Legal:

Art. 330, § 5º e § 6º.

Tipificação do Enquadramento:

Art. 330. Os estabelecimentos onde se executem reformas ou recuperação de veículos e os que comprem, vendam ou desmontem veículos, usados ou não, são obrigados a possuir livros de registro de seu movimento de entrada e saída e de uso de placas de experiência, conforme modelos aprovados e rubricados pelos órgãos de trânsito.

§ 5° A falta de escrituração dos livros, o atraso, a fraude ao realizá-lo e a recusa de sua exibição serão punidas com a multa prevista para as infrações gravíssimas, independente das demais cominações legais cabíveis.

§6° os livros previstos neste artigo poderão ser substituídos por sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran.

Gravidade:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de
Gravíssima	Multa	Não	Trânsito:
Infrator:	Competência:		
Pessoa Jurídica ou Física	Órgão ou entidade de trânsito estadual		NÃO
Pontuação:	Constatação da Infração:		
Não computável	Vide procedimentos		
Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Quando houver recusa da	1. Quando não constar a	1. Fiscalização efetuada nos	1. Responsável pelo
apresentação do livro de	escrituração no livro de	estabelecimentos de reparos	estabelecimento recusou-se a
registro de entrada e saída de	registro de entrada e saída de	ou concessionárias de	apresentar o livro de registro de
veículos que portem placa de	veículos que portem placa de	veículos.	entrada e saída.
experiência do	experiência do		
estabelecimento, ou sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran.	estabelecimento, ou sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 754-41, art. 330, § 5º e § 6º.	2. Os livros terão suas páginas numeradas tipograficamente e serão encadernados ou em folhas soltas, sendo que, no primeiro caso, conterão	2. Responsável pelo estabelecimento recusou-se a dar acesso ao sistema de controle de entradas e saídas de veículos.
	2. Quando não possuir o livro de registro de entrada e saída de veículos que portem placa de experiência do estabelecimento, ou sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 754-41, art. 330, § 5º e § 6º. 3. Apresentar o livro de registro de entrada e saída de veículos que portem placa de experiência do estabelecimento, ou sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran,	termo de abertura e encerramento lavrados pelo proprietário e rubricados pela repartição de trânsito, enquanto, no segundo, todas as folhas serão autenticadas pela repartição de trânsito. 3. A entrada e a saída de veículos nos estabelecimentos registrarse-ão no mesmo dia em que que se verificarem assinaladas, inclusive, as horas a elas correspondentes, podendo os veículos irregulares lá encontrados ou suas sucatas	

escriturações, utilizar enquadramento específico: 754-42, art. 330, § 5º e § 6º.

4. Quando for constatada fraude no livro de registro de entrada e saída de veículos que portem placa de experiência do estabelecimento, ou sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 754-43, art. 330, § 5º e § 6º.

ser apreendidos ou retidos para sua completa regularização.

- 4. As autoridades de trânsito e as autoridades policiais terão acesso aos livros sempre que solicitarem, não podendo, entretanto, retirálos do estabelecimento.
- 5. O RENAVE é o único meio eletrônico admitido para substituir os livros de registros.

Informações Complementares:

Não há.